



2312

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º <u>02</u> do proc. N.º <u>2312</u> de <u>2022</u> (a) _____

Processo nº 19722/2018

OFÍCIO GP. Nº. 181/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

07 / 06 / 2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 23 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PRECEPTORIA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, NAS CARREIRAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA, ENFERMAGEM E OUTRAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme encaminhado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, a proposta legislativa trata da atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática nas carreiras médica, odontológica, enfermagem e outras de profissionais de saúde em formação.

As práticas de aprendizagem assistenciais, nos quais os preceptores farão o acompanhamento e orientação dos estagiários, ocorrerão nos ambulatórios, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e as Instituições Conveniadas com a Universidade.

A atividade de Preceptor obedecerá às normas previstas conforme consta da proposta legislativa.

A normatização tornará pública as regras que permitam o desenvolvimento do Programa de Preceptoría Médica, dentro dos cenários de

Avenida Fernando Simonsen, 566
 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

aprendizagem prática dos alunos, garantindo que a USCS conduza suas ações educacionais segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art.37 da Constituição Federal.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

5/10



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 19722/2018

LEI Nº.DE.....DE.....DE 2022

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PRECEPTORIA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, NAS CARREIRAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA, ENFERMAGEM E OUTRAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preceptoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, no âmbito dos cursos de medicina, odontologia, enfermagem e outros cursos da área da saúde.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover assistência direta aos acadêmicos dos cursos descritos no art. 1º e deverá ser composto por profissionais com formação nas áreas de conhecimento, que atendam às necessidades dos referidos cursos, responsáveis por serviços vinculados às Instituições Médicas conveniadas com a Universidade, para atuar em atividades práticas durante o internato, ambulatório, clínica, estágio e/ou residência, e que comprovem reconhecida competência em sua área de atuação.

Art. 3º O Programa de Preceptoria será pautado nas seguintes diretrizes:

I - Entende-se como preceptoria o conjunto de atividades do profissional de saúde educador, responsável pela saúde da população e que tem o compromisso da formação

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

saocaetanodosul.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

05
—
⊕

em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada à sua área de conhecimento, e atuando junto aos estudantes nos cenários de práticas assistenciais, sem prejuízo das demais atribuições do cargo;

II - A atividade de preceptoria consiste em supervisão, acompanhamento e orientação, com assistência direta ao acadêmico em estágio curricular supervisionado obrigatório, dos cursos de medicina, odontologia e enfermagem e, ainda, durante os períodos de especialização nessas carreiras;

III - Para os efeitos desta lei entende-se como cenário de práticas assistenciais, os espaços fundamentais para a formação dos profissionais da saúde como: ambulatórios, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e as Instituições Conveniadas com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 4º Considera-se preceptor o profissional de saúde designado para orientação dos residentes e discentes em cenários de prática diversos, dos programas de internato, estágio, ou residência, com objetivo de cumprimento do currículo mínimo ou matriz de competências aprovada pelo MEC/CEE, conforme regulamento interno próprio.

Parágrafo único. A atividade de preceptoria poderá compreender atividades de planejamento, gestão e organização do trabalho pedagógico.

Art. 5º O preceptor terá como atribuições, além de orientar diretamente os discentes das áreas de saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS:

I – Acompanhar os discentes nas atividades em estágio ou atividades curriculares que são de sua atribuição;

II – Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes (internatos) e dos residentes dos cursos de graduação e pós-graduação;

III – Apurar a frequência dos internatos e residentes sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. O preceptor poderá participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento proporcionadas pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

U6



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Atuarão no Programa de Preceptoría os profissionais de saúde definidos pelas Instituições Conveniadas com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Parágrafo Único: A forma de escolha de profissionais de saúde será de responsabilidade da Instituição Conveniada ou por entidade por ela designada.

Art. 7º Para participação dos profissionais de saúde no Programa de Preceptoría, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – ser profissional das carreiras tratadas nesta lei e atuar nas áreas previstas nos estágios curriculares, ambulatorios e clínicas de especialidades, internatos e programas de residência, nas áreas médicas, odontológicas e de enfermagem;

II – apresentar certidão negativa atualizada expedida pelo respectivo conselho de classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

III – para residência médica: apresentar certificado de conclusão de residência médica, credenciada pelo MEC e/ou título de especialista emitido por sociedade de classe da área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

IV – para residência odontológica e de enfermagem: apresentar título de especialista emitido por sociedade de classe ou por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, de qualquer uma das unidades federativas do país;

V – para outras áreas da saúde: apresentar título de especialista emitido por sociedade de classe ou por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, de qualquer uma das unidades federativas do país;

VI – ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoría previamente definida.

Parágrafo único. A Instituição Conveniada é responsável pela observância dos requisitos mencionados, oferecendo, caso necessário, instrumentos de acompanhamento por parte da Universidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Programa de Preceptorias visa subsidiar os trabalhos vinculados à atuação do preceptor, sendo destinado valor mensal ao mesmo.

Art. 9º A quantidade de vagas destinadas ao Programa de Preceptorias será definida a partir da carga horária semanal dedicada às preceptorias de cada carreira profissional determinadas no art. 1º da presente lei, mediante definição da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, após consulta e parecer do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da instituição, respeitando-se a dotação orçamentária prevista para o período.

Parágrafo único. As vagas serão divulgadas por meio de publicação de Portaria da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Art. 10 A carga horária do Programa poderá variar entre 4 (quatro) e 40 (quarenta) horas, dependendo das características e necessidades de cada curso, bem como do projeto pedagógico a ele vinculado.

Art. 11 Os valores do Programa de Preceptorias serão:

I – Preceptorias de Medicina: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por 20 horas mensais de atividades;

II – Preceptorias de Odontologia: R\$ 300,00 (trezentos reais) por 20 horas mensais de atividades;

III – Preceptorias de Enfermagem: R\$ 200,00 (duzentos reais) por 20 horas mensais de atividades.

Parágrafo único. Os valores acima poderão ser corrigidos anualmente pela Reitoria.

Art. 12 O valor destinado aos profissionais da saúde pelo Programa de Preceptorias não caracteriza contraprestação de serviços e não gera vínculo empregatício e/ou previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º salário, férias ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo único. O valor destinado aos profissionais de saúde que atuarão como preceptores nos cenários de prática, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Havendo manutenção nos convênios com as Instituições, o período de vigência do Programa de Preceptoría poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, mediante interesse de ambas as partes.

Art. 14 O Programa de Preceptoría poderá ser revogado:

I – por descumprimento das atribuições de preceptoría previstas no art. 5º desta Lei;

II – por descumprimento dos requisitos previstos no art. 7º desta Lei.

III – imotivadamente, quando houver interesse da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS;

IV - pelo término do convênio com a Instituição Conveniada;

Art. 15 Os critérios para Avaliação de Desempenho do Preceptor serão divulgados por meio de Portaria específica emitida pela Reitoria, após consulta e aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único. A aplicação da Avaliação de Desempenho do Preceptor será de responsabilidade da Instituição Conveniada.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, sendo suplementadas, se necessário.

Art.17 Fica revogada a Lei nº 5.698, de 27 de novembro de 2018.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2312/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PRECEPTORIA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, NAS CARREIRAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA, ENFERMAGEM E OUTRAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 412, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o programa de preceptoria da universidade municipal de São Caetano do Sul - USCS, nas carreiras médica, odontológica, enfermagem e outras de profissionais da saúde em formação e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"Conforme encaminhado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, a proposta legislativa trata da atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática nas carreiras médica, odontológica, enfermagem e outras de profissionais de saúde em formação."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2312/2022

Continuando: *“As práticas de aprendizagem assistenciais, nos quais os preceptores farão o acompanhamento e orientação dos estagiários, ocorrerão nos ambulatórios, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e as Instituições Conveniadas com a Universidade.”*

E mais: *“A Atividade de Preceptor obedecerá às normas previstas conforme consta da proposta legislativa.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 2312/2022

São Caetano do Sul, 14 de junho de 2022

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 14.06.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 2312/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PRECEPTORIA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, NAS CARREIRAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA, ENFERMAGEM E OUTRAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 148, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o programa de preceptoría da universidade municipal de São Caetano do Sul - USCS, nas carreiras médica, odontológica, enfermagem e outras de profissionais da saúde em formação e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

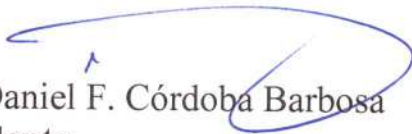
ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA


16

PROC. Nº 2312/22

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 14 de junho de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Thaianne Spinello
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 14.06.2022